



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

LICENÇA PRÉVIA - AMPLIAÇÃO N° 01/2024

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n.º 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°27/2023 expede a presente LICENÇA PRÉVIA - AMPLIAÇÃO que autoriza:

I - IDENTIFICAÇÃO DOS EMPREENDEDORES

Nomes: Eva Luizetto Felix e Jéssica Felix

CPF: 760.394.980-72 / 024.741.840-40

II - IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo dejetos líquidos (CODRAM 114,22)

Porte: 280 animais

Potencial poluidor: Alto

III- IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Endereço: Linha São Miguel, interior – Gaurama/RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.519131° / Long. -52.095665°

Nº Inscrição CAR: RS-4308706-F12C24A2FE65419BABC3B25C8712013C

Comprovante de Cadastro SIOUT: 2016/001.987

Área da Propriedade: 10,0 ha

Nº Registro de Imóveis: 15.939 – Comarca de Gaurama

Área construída: 979,65 m²

Área das estruturas à ampliar: 13,7 x 36,0 m = 493,20 m²

8,10 x 12,0 m = 97,20 m²

TOTAL: 590,40 m²

IV - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Técnico Agrícola em Agropecuária, Marciano Juliano Smaniotto, CFTA N° 89667220087, TRT N° BR 20231105822.

Médico Veterinário Jean Carlo Tedesco, CRVM RS 14954



1 CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Quanto a Localização

- As instalações da ampliação deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base.
- Deverá estar localizado a 300 metros de distância em relação às habitações, terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo.
- **As instalações, inclusive acessos, pátio de manobras e biossegurança, devem se situar a uma distância mínima de 30 metros da calha da borda regular do curso d'água e a 50 metros de nascentes.**
- **É PROIBIDO QUALQUER INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE.**

1.2 Quanto as Construções em geral

- A pocilga deverá ser construída em alvenaria, com sistema de recolhimento de dejetos através de dutos ou calhas.
- **Considerando a produção média de 7l/dia/animal e o tempo de estabilização mínimo de 120 dias, e considerando a folga volumétrica de 20%, teremos uma produção média dos 280 animais alojados de 646 m³/120 dias.**
- As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas de modo a evitar acidentes com transeuntes e morte de animais silvestres e domésticos.
- Deverá ser mantido dispositivos de segurança para a proteção contra os vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo.
- Recomenda-se a construção de cisternas a fim de armazenar água da chuva a ser coletada no telhado das instalações.
- Deverão ser implementadas medidas de prevenção, contenção e monitoramento de processos erosivos na área do empreendimento.
- **O cortinamento vegetal da pocilga existente e da ampliação deverá ser de espécies nativas ou exóticas não invasoras. As espécies escolhidas deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA n° 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e demais classificações, estabelecem normas de controle e dá outras providências.**
- As edificações devem visar o maior aproveitamento da ventilação.
- Os resíduos da construção civil, a serem gerados durante a fase de obras de implantação do empreendimento, deverão ser gerenciados de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA N.º 307, de 5 de julho de 2002, alterada pela Resolução CONAMA N.º 348, de 16 de agosto de 2004.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

1.3 Quanto a Geração, Manejo e Aplicação de Dejetos

- A formação estimada de dejetos para 280 animais em sistema UPL 21 dias é de 1.614,0 m³ ao ano, necessitando uma área mínima de 33 ha/ano de solo para aplicação do composto estabilizado.
- O volume de aplicação deverá ser em doses menores de 50 m³/ha/ano.
- A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.
- A composteira para animais mortos deverá ser operada em condições aeróbicas e de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.

1.4 Quanto as Condições de Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade

- O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente).
- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012.
- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A compra e armazenagem de produtos veterinários e a coleta de seus resíduos deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Veterinário.
- Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa deverá ser requerido o devido licenciamento na fase de Licença de Instalação.

2 CONDICIONANTES:

a) Com vistas à obtenção da LICENÇA DE INSTALAÇÃO, deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação (ampliação);



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

MUNICÍPIO DE GAURAMA PODER EXECUTIVO

3. Informar áreas úteis a serem construídas, e as que vão continuar em operação;
4. Projeto das instalações e do sistema de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos contemplando:
 - a) Plantas baixas e cortes dos prédios existentes e a serem construídos e das instalações de coleta e tratamento de resíduos (esterqueiras e composteira);
 - b) Croqui evidenciando as dimensões das estruturas propostas a ampliação;
 - c) Memorial descritivo dos prédios e instalações de destinação de resíduos. Apresentar descrição de dimensionamento da composteira e esterqueiras;
 - d) Plano operacional para a retirada dos dejetos incluindo tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição, dosagem de aplicação, informando: nome(s) do(s) proprietário(s), classificação do(s) solo(s), tipo de cultura onde o resíduo será disposto.
5. Projeto de implantação do cortinamento vegetal no entorno dos galpões novos, especificando espécies a serem utilizadas;
6. Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo dos animais;
7. Croqui das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação) e as coordenadas geográficas de um ponto onde estão sendo destinados estes resíduos estabilizados;
8. Cronograma de implantação do empreendimento;
9. ART (anotação de responsabilidade técnica) de profissional habilitado pelo processo de licenciamento incluindo o manejo e deposição final dos dejetos e assessoria geral no que concerne às obrigações do empreendedor referentes ao cumprimento das licenças ambientais (podendo ser a mesma para as fases de LP, LI E LO).
10. Atendimento as demais condicionantes/recomendações e restrições da Licença Prévia - Ampliação.

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença Prévia, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
- *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
- *Graves riscos ambientais e a saúde.*

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA
PODER EXECUTIVO**

O empreendedor deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período De 25 de Janeiro de 2024

Até 25 de Janeiro de 2026.

Gaurama, 25 de Janeiro de 2024.

**ANGELICA SACCOMORI
LICENCIADORA AMBIENTAL
CRBio/RS 110311/03**